

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Agosto de 2017 - Terça-feira
Circulação: 22.08.2017 às 17:00h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6508

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3261 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar Estadual nº 0089/2015, que dispõe sobre a carreira da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 163.243778/2016-PGE, e

Considerando a necessidade de realização do 2º Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado de Classe I da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP e o premente interesse da Administração Pública;

Considerando a necessidade de disciplinar e organizar o concurso público da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, segundo o art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 0089/2015;

Considerando, ainda, os termos dos incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal e incisos I e II, do artigo 42, da Constituição do Estado do Amapá, bem como nos artigos 49 e 50, da Lei Complementar Estadual nº 0089/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do 2º Concurso Público para Provimento de cargo de Procurador do Estado de Classe I da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e conduzir as atividades pertinentes à realização do Concurso Público para o provimento do cargo de Procurador do Estado de Classe I da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP.

Art. 3º A comissão será composta pelos Órgãos e Unidades Administrativas abaixo relacionadas, na pessoa de seus representantes legais, sob a presidência do primeiro:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
Narson de Sá Galeno (Presidente)
Julhiano Cesar Avelar
Thiago Lima Albuquerque
Jeane Alessandra Teles Martins Paiva
Hélio Rios Ferreira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP/AP
José Cantuária Barreto (Promotor de Justiça de Entrância Final)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/AP
Edivan Silva dos Santos (OAB/AP nº 1791)

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - auxiliar a instituição contratada para a realização do concurso a elaborar o Edital de Abertura do concurso Público;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades pertinentes à execução do Concurso Público;

III - promover a divulgação de eventos do certame em todas as suas fases;

IV - analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas de provas de acuidade física e psicológica, habilidades, habilitações e correlatos;

V - informar processos e expedientes relacionados ao concurso público;

VI - desenvolver outras ações dispostas no regulamento do Concurso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data da homologação do concurso público nele descrito.

Macapá, 22 de agosto de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Decreto nº 3261 de 22 de agosto de 2017

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

O concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado, de que tratam o artigo 132, da Constituição Federal, o artigo 153, da Constituição do Estado do Amapá e a Lei Complementar Estadual nº 0089, de 01 de julho de 2015, será regido pelo presente regulamento, de acordo com as normas e disposições a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Amapá será realizado pela Procuradoria-Geral do Estado, que designará Comissão Organizadora para coordenar as atividades do certame nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual número 0089/2015.

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcéz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelm Amorás Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiaira Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lufiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdeinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Art. 2º Compete ao Conselho Superior:

- I – designar a Comissão Organizadora, composta por Procuradores do Estado efetivos e no pleno exercício do cargo;
- II – supervisionar os atos da Comissão Organizadora e das equipes multidisciplinares;
- III – designar Banca Examinadora, por proposição da Comissão Organizadora;
- IV – julgar os recursos e impugnações, ouvida a Comissão Organizadora;
- V – designar equipe multiprofissional para verificação da condição de portador de necessidades especiais;
- VI – apreciar os casos omissos deste Regulamento.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – sugerir o cronograma com as datas de cada etapa;
 - II – prestar informações acerca do concurso;
 - III – acompanhar a realização das etapas;
 - IV – auxiliar na resolução de questões inerentes ao concurso público.
- § 1º É obrigatória a contratação de instituição especializada para a execução das atividades materiais do concurso público.
- § 2º A instituição mencionada no parágrafo primeiro deverá ter comprovada experiência na realização de, no mínimo, três concursos públicos para o cargo de Procurador de Estado em distintas unidades da federação.
- § 3º O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado, órgão auxiliar, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, deverá colaborar na organização do certame, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 0089/2015.

Art. 4º A Banca Examinadora será composta por especialistas das diversas áreas do Direito, para elaboração e correção das questões das provas, bem como para apreciação e julgamento dos recursos.

Art. 5º Será impedido de integrar a Comissão Organizadora ou a Banca Examinadora quem for cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de candidato inscrito no concurso, nos termos do artigo 72, da Lei Complementar Estadual nº 0089/2015.

Parágrafo único. Constatado o impedimento, o integrante da Comissão Organizadora ou da Banca Examinadora será afastado de suas funções.

Art. 6º O concurso público terá um observador indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 132, da Constituição Federal e do artigo 153, parágrafo 3º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O observador indicado pela Seção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil não poderá manter relação de parentesco consanguíneo, afim ou por adoção até o terceiro grau com qualquer candidato inscrito no certame, sendo-lhe defeso elaborar questões contidas em provas de caráter eliminatório ou classificatório.

Art. 7º O concurso público terá um observador indicado pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do artigo 153, parágrafo 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O observador indicado pelo Ministério Público do Estado do Amapá não poderá manter relação de parentesco consanguíneo, afim ou por adoção até o terceiro grau com qualquer candidato inscrito no certame, sendo-lhe defeso elaborar questões contidas em provas de caráter eliminatório ou classificatório.

Art. 8º As atribuições do cargo de Procurador do Estado do Amapá são as previstas ou decorrentes do cargo, tomando-se por base o artigo 132 da Constituição Federal, o artigo 153 da Constituição do Estado do Amapá e a Lei Complementar Estadual nº 0089, de 01 de julho de 2015, especialmente:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Estado e prestar consultoria jurídica à Unidade Federada, promovendo a defesa dos interesses do Estado do Amapá em juízo, tanto da Administração Pública Direta como da Indireta;
- II – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;
- III – exarar informações e pareceres;
- IV – acompanhar pessoalmente processos, colher informações nos cartórios sobre o seu andamento, entregar petições, fazer cargas, controlar prazos processuais, bem como quaisquer outras atividades inerentes ao pleno exercício da advocacia;
- V – inserir, cadastrar e atualizar dados processuais e administrativos nos sistemas de tecnologia da informação utilizados pela Procuradoria-Geral do Estado;
- VI – participar de conselhos e comissões de interesse da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá e da Administração Pública;
- VII – compor comissões de sindicância e de processo administrativo para apuração de responsabilidade de integrantes da carreira de Procurador do Estado do Amapá e outros servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado podem ser designados para exercer suas funções institucionais nas diversas sedes da PGE e nos órgãos e entidades do Poder Público estadual.

Art. 9º O número de vagas, o prazo de validade do certame e a remuneração do cargo deverão constar do Edital do concurso público.

Art. 10. Nos termos do artigo 153, parágrafo 3º da Constituição Estadual, exige-se do candidato graduação em Direito e três anos de atividade jurídica.

§ 1º Considera-se atividade jurídica:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 2º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS
Seção I - Disposições Gerais

Art. 11. O Edital do concurso estabelecerá o número de vagas destinado à ampla concorrência e aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Além das vagas indicadas no Edital, outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso poderão ser preenchidas, observados os critérios de disponibilidade financeira e orçamentária, e da reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais.

Seção II - Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Art. 12. Conforme determinado pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 7853/89; 13.146/15; Decreto Federal nº 3298/99 e artigo 4º, parágrafo único da Lei ordinária estadual 0066/93, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º Quando o número de vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º O percentual de vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais será observado ao longo do período de validade do concurso público.

Art. 13. Será considerado portador de necessidades especiais aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas pelas Leis Federais nºs 7853/89; 13.146/15; Decreto Federal nº 3298/99 e artigo 4º, parágrafo único da Lei ordinária Estadual 0066/93.

Art. 14. A opção para concorrer às vagas reservadas deverá ser feita no momento da inscrição preliminar de acordo os procedimentos previstos neste Regulamento e no edital do concurso público; caso não faça tal opção, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

Art. 15. O candidato portador de necessidades especiais, resguardadas as condições previstas neste Regulamento e no edital do concurso, participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos nos termos das Leis Federais nºs 7853/89; 13.146/15; Decreto Federal nº 3298/99 e artigo 4º, parágrafo único da Lei ordinária Estadual 0066/93.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos portadores de necessidades especiais obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 16. Aprovado e classificado dentre as vagas reservadas ou às vagas da lista geral, o candidato será submetido, previamente à nomeação, a procedimento de avaliação da condição de portador de necessidades especiais e de compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer, observando:
I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição preliminar;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;

V - a CID - Classificação Internacional de Doença e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º O parecer será submetido à apreciação da Comissão Organizadora.

Art. 17. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais que não tiver confirmada essa condição perderá o direito de convocação às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar o grupo de candidatos classificados pela lista geral, desde que classificado segundo os critérios previstos para esse grupo.

Art. 18. Após nomeado, o candidato estará sujeito à avaliação de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a necessidade especial durante o período de estágio probatório.

Art. 19. O candidato portador de necessidades especiais que for considerado inapto para o exercício das atribuições do cargo, devido à incompatibilidade da necessidade especial de que é portador com as respectivas atribuições do cargo, será eliminado do concurso público ou exonerado.

Art. 20. O candidato que for nomeado na condição de pessoa portadora de necessidades especiais não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, reatuação, reopção de vaga, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 21. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista neste regulamento, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

CAPÍTULO III - DAS FASES DO CONCURSO
Seção I - Disposições Gerais

Art. 22. São fases do concurso público:

- I - Inscrição Preliminar;
- II - Prova Objetiva;
- III - Prova Discursiva;
- IV - Inscrição Definitiva;
- V - Prova Oral; e
- VI - Prova de Títulos, sendo esta apenas de caráter classificatório.

Art. 23. As fases do concurso são preclusivas, de modo que o candidato que não comparecer ou não for habilitado em qualquer uma delas ficará excluído das seguintes.

Art. 24. Todas as fases do concurso público terão seu resultado publicado em edital.

Seção II - Da Inscrição Preliminar

Art. 25. A inscrição preliminar habilitará o candidato a participar do concurso e implicará aceitação de regras, normas, critérios e

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita - Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

condições deste Regulamento, do Edital do concurso e de editais subsequentes.

Art. 26. Os procedimentos para inscrição preliminar constarão do Edital de abertura do concurso público, inclusive no que se refere à taxa de inscrição.

Art. 27. A pessoa portadora de necessidades especiais que desejar concorrer às vagas reservadas a esse grupo deverá fazer sua opção no momento da inscrição preliminar, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, que deverá ser acompanhado de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial.

Parágrafo único. No ato da inscrição preliminar, o candidato com necessidade especial declarará estar ciente de que, se aprovado, será submetido, previamente à nomeação e, se nomeado, durante o período de estágio probatório, a avaliação por equipe multiprofissional para verificação da compatibilidade da necessidade especial de que é portador com o exercício das atribuições do cargo.

Art. 28. No ato da inscrição preliminar, a pessoa portadora de necessidade especial poderá apresentar requerimento de tratamento diferenciado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

Art. 29. Não serão conhecidos requerimentos recebidos fora do período da inscrição preliminar, desacompanhados dos documentos exigidos por este regulamento e pelo edital do concurso ou enviados por meio diverso do previsto no edital do concurso.

Art. 30. O resultado da inscrição preliminar será divulgado em edital específico.

Seção III - Das Provas

Subseção I - Disposições Gerais sobre as Provas Objetiva, Discursiva e Oral

Art. 31. As provas objetiva, discursiva e oral serão eliminatórias e classificatórias.

§ 1º Todas as provas serão elaboradas pela Banca Examinadora, observado o conteúdo programático das disciplinas constantes do edital.

§ 2º É expressamente proibido que qualquer questão, em qualquer fase do certame, seja elaborada por Procurador do Estado do Amapá ou pelos observadores indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

§ 3º Para avaliar o conhecimento interdisciplinar do candidato, as questões poderão versar sobre mais de uma disciplina constante do conteúdo programático.

Art. 32. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de eliminação:

I - ausentar-se do local do exame, a não ser acompanhado de um dos fiscais responsáveis pela aplicação da prova;

II - comunicar-se com qualquer pessoa, com exceção dos fiscais responsáveis pela aplicação da prova;

III - entregar as provas após o horário designado para o término do exame;

IV - dar ou tomar material emprestado;

V - utilizar-se de material de consulta;

VI - portar-se de forma inadequada com qualquer um dos fiscais, auxiliares credenciados ou autoridades presentes;

VII - utilizar bonês, gorros, óculos escuros; e

VIII - utilizar-se de aparelhos eletrônicos (calculadora, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, player, tablet, receptor, gravador etc.) ou de outros instrumentos, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 33. Terá sua prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que fizer uso de sinais e outros meios que possibilitem sua identificação nas provas, inclusive nos espaços destinados a rascunhos.

Art. 34. As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.

Art. 35. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato, tampouco serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados previamente pela Organização do Concurso.

Art. 36. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das provas acarretará sua eliminação do concurso.

Art. 37. Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de prova portando armas.

Art. 38. Nas provas preambular e escrita é dever do candidato conferir, no prazo fixado pela Comissão de Concurso, a exatidão do material impresso fornecido contendo as questões ou os cadernos de respostas.

Art. 39. As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado do Amapá, nos locais indicados na forma prevista no Edital.

Art. 40. Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pelo sítio eletrônico da instituição organizadora do certame.

Art. 41. Para participar de qualquer das atividades do concurso, o candidato deverá exibir, com a prova de sua inscrição preliminar, cédula de identidade ou documento equivalente.

Subseção II - Da Prova Objetiva

Art. 42. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conterá preferencialmente 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada, sendo apenas uma correta, versando sobre os conteúdos programáticos constantes do Edital.

§ 1º A nota total da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos.

§ 2º A primeira prova do concurso de ingresso abrangerá as seguintes matérias jurídicas:

I - Direito Constitucional (15 questões);

II - Direito Administrativo (15 questões);

III - Direito Tributário e Processo Tributário (15 questões);

IV - Direito Financeiro (10 questões);

V - Direito Civil (10 questões);

VI - Direito Processual Civil (15 questões);

VII - Direito Comercial e Empresarial (05 questões);

VIII - Direito do Trabalho e Processual do Trabalho (05 questões);

IX - Direito Ambiental (05 questões);

X - Direito Previdenciário (05 questões).

Art. 43. O candidato deverá preencher corretamente o cartão de respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica de tinta preta o espaço correspondente à opção escolhida.

§ 1º Não será atribuído ponto ao item do cartão de respostas que apresentar rasura, duplicidade de marcações, ou que estiver em branco.

§ 2º Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os efeitos decorrentes do não atendimento às instruções acima, inclusive se ocorrer redução da pontuação.

§ 3º Não haverá substituição do cartão de respostas, salvo defeito de impressão.

§ 4º Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de respostas da prova objetiva.

Art. 44. Na prova objetiva não será permitida consulta à legislação, jurisprudência, doutrina ou qualquer outro material.

Art. 45. Os gabaritos preliminar e definitivo serão divulgados em edital específico.

§ 1º Havendo modificação do gabarito preliminar, por meio de recursos ou de ofício, as provas serão recorridas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso desta modificação.

§ 2º Havendo anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 46. O Edital estabelecerá o número máximo de candidatos considerados aprovados na prova objetiva, que, em nenhuma hipótese, poderá exceder vinte vezes o número de vagas ofertadas no certame, acrescidos os candidatos com igual pontuação na última posição.

Art. 47. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que, cumulativamente:

I - obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de pontos; e

II - estiver classificado dentro do número máximo de candidatos referido no artigo 46.

Subseção III - Da Prova Discursiva

Art. 48. A prova discursiva versará sobre os seguintes grupos de disciplinas, cujo conteúdo programático constará do Edital:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Tributário, Processo Tributário e Direito Financeiro;

IV - Direito Processual Civil;

V - Direito Civil e Empresarial.

Art. 49. Além de abranger questões interdisciplinares, a prova discursiva poderá conter a elaboração de peça processual e/ou parecer.

Art. 50. Será também avaliada a correção do uso do padrão culto da língua portuguesa, técnica redacional, coesão e argumentação.

Art. 51. Na Prova Discursiva poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, sendo vedada a consulta à obra doutrinária, súmula e orientação jurisprudencial.

Art. 52. O edital do concurso poderá estabelecer como data da realização da segunda fase do concurso a data posterior à designada para a realização da primeira fase do certame.

Parágrafo único. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos considerados aprovados na primeira fase do concurso.

Art. 53. Será considerado aprovado na prova subjetiva o candidato que obtiver no mínimo sessenta por cento de aproveitamento.

§ 1º O número de aprovados não poderá exceder seis vezes o número de vagas oferecidas no edital.

§ 2º O candidato aprovado na prova subjetiva será convocado para a inscrição definitiva.

§ 3º O resultado da prova subjetiva e a convocação para inscrição definitiva serão divulgados em edital.

Subseção IV - Da Inscrição Definitiva

Art. 54. A inscrição definitiva deverá ser realizada pelo candidato ou por seu procurador, no prazo a ser estabelecido em edital.

Art. 55. O pedido de inscrição definitiva deverá ser instruído com os seguintes documentos, além de outros oportunamente indicados em edital:

I - cédula de identidade expedida por órgão oficial de identificação no território nacional, comprobatória de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, e, em caso de nacionalidade portuguesa, documento que comprove estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado ou certificado de conclusão do curso de Direito;

III - título de eleitor e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - comprovante de estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - certidões negativas dos distribuidores criminais e de execução penal, emitidas pela Justiça Estadual e Federal, bem como certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil e Federal, dos lugares em que o candidato teve domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - documentos que comprovem no mínimo três anos de atividade jurídica, nos termos do artigo 10.

§ 1º O candidato não inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil por exercer atividade incompatível com a advocacia (artigo 28, da Lei nº 8.906/1994) deverá apresentar comprovante de aprovação no Exame de Ordem e declaração de que providenciará a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil até o dia da posse, sob pena de não investidura no cargo.

§ 2º O candidato inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mas licenciado nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.906/1994, deverá apresentar declaração de que providenciará a baixa da licença perante a Ordem dos Advogados do Brasil até a data da posse, sob pena de não investidura no cargo.

§ 3º O candidato que esteja aguardando o resultado final do Exame Nacional da Ordem do Brasil deverá apresentar declaração de que comprovará a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil até a data da posse, sob pena de não investidura no cargo.

Art. 56. O pedido de inscrição definitiva e a documentação apresentada pelo candidato serão apreciados pela Comissão Organizadora, a quem cabe deliberar acerca do seu deferimento ou indeferimento.

Art. 57. Terá o pedido de inscrição definitiva deferido o candidato que apresentar toda a documentação constante do artigo 55.

Subseção V - Da Prova Oral

Art. 58. A prova oral é pública e compreenderá todas as matérias indicadas no edital, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina, jurisprudência ou qualquer material.

§ 1º A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados à prova oral será estabelecida por ordem alfabética.

§ 2º O candidato será arguido sobre temas abrangidos pelo programa, sorteados no momento da prova, conforme deliberação da Comissão de Concurso.

Art. 59. A prova oral será integralmente elaborada e aplicada por profissionais indicados pela instituição contratada para a realização do concurso, sendo vedada a formulação de questões por Procuradores do Estado do Amapá, advogados inscritos na Seção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil ou membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Compete à comissão do concurso e aos observadores indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público do Estado do Amapá o acompanhamento e fiscalização desta etapa do certame, sendo-lhes defeso qualquer aparte, observação, indicação ou orientação durante a aplicação das provas.

Art. 60. A instituição contratada para realização do concurso apresentará à comissão do concurso a relação de profissionais que indica para aplicação da prova oral, devidamente acompanhada de seus currículos.

Parágrafo único. A comissão terá prazo de cinco dias úteis para vetar a participação de profissional indicado, invocando razões curriculares, de vida pregressa ou de parentesco com candidato para tal posicionamento.

Art. 61. Cada examinador arguirá o candidato por no máximo 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, devendo atribuir ao candidato nota de avaliação entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 62. A nota do candidato na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

§ 1º Será desclassificado o candidato que não tiver obtido nota mínima igual a 06 (seis).

§ 2º Observados os critérios de desempate fixados no art. 68 deste Regulamento, o número de aprovados não excederá o décuplo do número de vagas disponibilizadas no edital.

Subseção VI - Da Prova de Títulos

Art. 63. Serão considerados os seguintes títulos:

I - exercício de cargo efetivo de carreira da Advocacia Pública, após prévia e regular aprovação em concurso público na forma da Constituição Federal, com atribuição de 1 ponto por ano completo de exercício, limitado a 3 pontos;

II - exercício de cargo da carreira do Ministério Público ou da Magistratura, com atribuição de 1 ponto por ano completo de exercício,

limitado a 3 pontos;

III - exercício de cargo efetivo de carreira de Defensor Público, após prévia e regular aprovação em concurso público na forma do artigo 134 da Constituição da República, com atribuição de 1 ponto por ano completo de exercício, limitado a 3 pontos;

IV - título de Doutor em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 0,5 ponto;

V - título de mestre em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 0,25 ponto;

VI - título de especialista (pós-graduado) em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, em curso com duração mínima de 360 horas, com atribuição de 0,1 ponto.

Art. 64. Os títulos referidos no artigo anterior deverão ser apresentados, dentro do prazo fixado pela Comissão de Concurso, mediante certidão ou certificado passado pelo órgão competente sob pena de não serem considerados, com especificação:

I - no caso dos itens I, II e III de termo de posse do cargo de provimento vitalício ou efetivo e declaração do tempo do respectivo exercício;

II - no caso dos itens IV, V e VI da natureza do título universitário conquistado e da autoridade responsável pela respectiva conferência.

§ 1º Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

§ 2º Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.

Art. 65. Os diplomas de pós-graduação em nível de Especialização, título de Mestre ou de Doutor devem estar devidamente registrados e expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou atestados pelo Ministério da Educação, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e que não tenha compreendido na avaliação a aprovação de monografia de final de curso.

Art. 66. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste regulamento, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no edital de convocação para sua apresentação.

Parágrafo único. Cada título será considerado uma única vez, sendo proibida a atribuição de pontuação adicional ao candidato que comprovar a realização de um número plural de cursos de idêntico grau acadêmico.

Art. 67. A nota da prova de títulos será o resultado da soma das pontuações atribuídas aos títulos apresentados.

Parágrafo único. A soma dos títulos não poderá exceder o total de 5,0 (cinco) pontos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Havendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - obtiver a maior nota na prova discursiva;

III - obtiver a maior nota na prova objetiva;

IV - obtiver maior nota na prova oral;

V - for mais idoso.

Art. 69. O certame de que trata este regulamento ofertará cinco vagas, com cadastro de reserva.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão considerados aprovados no concurso mais que cinquenta candidatos, hipótese em que, havendo necessidade, serão utilizados os critérios de desempate fixados no art. 68 deste Regulamento.

Art. 70. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 22 de agosto de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3262 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei Estadual nº 2.216, de 26 de julho de 2017, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o que consta do Processo nº 163.203177/2017, e